

GAZETA DO OESTE

Ano XIX Nº 5112 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 17 de Abril de 2020

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº – Centro – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 111 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Regulamenta, no Município de Santa Rita de Cássia-BA, as novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DE BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº. 106 e 107 e 109 de 2020 que estabelecem medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) em toda circunscrição do Município de Santa Rita de Cássia-BA;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020, que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 13.987, de 7 de abril de 2020 que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do MEC/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública;

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº – Centro – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a competência da União, não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados e Municípios, pois a cooperação em saúde pública é comum aos entes federados;

CONSIDERANDO que os artigos 23, 11 e 06 dos Decretos nº. 106, 107 e 109 de 2020, respectivamente, estabelecem que as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal e particular de ensino prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº. 106 de 19 de março de 2020 até o dia 08 de maio de 2020.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o período de suspensão das aulas deverá elaborar, plano de enfrentamento da crise emergencial, visando à distribuição, em caráter excepcional, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da rede de educação básica do município, com acompanhamento pelo CAE.

Parágrafo Único. O plano de enfrentamento deve considerar as recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias, de modo a evitar aglomerações, buscando sempre que possível, manter o distanciamento social, bem como considerar as disposições contidas na Resolução MEC/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020.

Art. 03º. O Funcionamento dos bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes e similares, localizados neste Município, será permitido até as 22:00 horas, observando em qualquer caso as medidas preventivas previstas no Decreto nº. 109 de 31 de março de 2020.

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº – Centro – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Paragrafo único. Após as 22:00 horas os estabelecimentos previstos neste artigo só poderão funcionar pelo sistema delivery ou retirada, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, obedecendo os protocolos e mantendo um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º. Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos veículos de transporte de passageiros, devendo quando possível manter às janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

§1º. Recomenda-se a utilização de máscaras pelos passageiros do transporte coletivo.

§2º. Os responsáveis pelos veículos de transporte deverão disponibilizar para a barreira sanitária a relação dos passageiros com nome, endereço e telefone, origem e destino.

Art. 5º. A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização das medidas estabelecidas no presente Decreto e demais já publicados, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das referidas medidas será caracterizado como infração a legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis.

Art. 6º. As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive diariamente, consoante à evolução epidemiológica no município e às diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº – Centro – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia-BA, 17 de abril de 2020.



ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
PREFEITO MUNICIPAL